



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE MARÇO DE 2011.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Presidente da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM e ao Presidente da Empresa de Pesquisa Energética - EPE para autorizarem a concessão de diárias, passagens e locomoção aos membros das Diretorias das referidas Empresas, bem como aos integrantes dos seus Quadros de Pessoal.

Art. 2º A competência subdelegada nos termos do art. 1º desta Portaria poderá ser exercida por autoridades que, nos impedimentos legais e regulamentares do Diretor-Presidente da CPRM e do Presidente da EPE, assumam o exercício temporário da Presidência daquelas Empresas, não podendo, no entanto, ser subdelegada por qualquer outro motivo.

Art. 3º A subdelegação de que trata esta Portaria será exercida de acordo com o disposto no Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, ficando a autoridade subdelegada responsável pelos atos que eventualmente venha a praticar em desacordo com as normas legais e os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.3.2011 - Seção 2.